

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 07/2003

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do ensino da História do Município nas Escolas da Rede de Ensino Público Municipal e da Rede Privada de Ensino.

## O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SURUBIM

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas da Rede de Ensino Municipal o ensino da História do Município;
- Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação Municipal e ao Conselho Municipal de Educação desenvolver a proposta pedagógica que seja adequada a realidade da educação municipal e, também, a definição dos recursos financeiros cabíveis para a execução da referida proposta pedagógica;
- Art. 3º A História do Município deverá ser lecionada para alunos do curso de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As escolas da Rede Privada de Ensino poderão fazer uso de critérios próprios adequados as suas realidades para lecionar a História do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Surubim, 11 de Junho de 2003; 75.º Ano da Emancipação Política do Surubim.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito